ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 316 /2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBREM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D`AJUDA E DO OUTRO Srº FERNANDES DOS SANTOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga D`Ajuda, inscrita no CNPJ sob nº 11.382.690/0001-07, localizada na Av. Emídio Maxi Neto, S/N – Centro, Itaporanga D`Ajuda - SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **JOSE AUGUSTO RIBEIRO,** brasileiro, portador do RG nº 770.144 SSP/SE, CPF nº 343.610.065-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Manoel Conde Sobral, 280, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, do outro a Srº. **FERNANDES DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG 1.414.286 SSP/SE, CPF nº 911.029.445-72, residente e domiciliado na Rua José Garcez Filho, 278, Bairro Centro, Itaporanga D´Ajuda/SE, com o valor de **01 (um) salário mínimo/mensal**, doravante denominada **CONTRATADO**, pelo período de 09/06/2020 até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE tem justo e acordo entre si o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais. Devidamente autorizado tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de nove de dezembro de 1993 e Decreto Municipal nº 7.590/2020 de 17 de março de 2020 e decreto legislativo nº 10/2020 de 08 de abril de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços como Auxiliar de Serviços Gerais em local designado pela contratante.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e seguirá até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de 40 horas semanais, nos turnos e horário que lhes forem determinados, na Unidade de Referencia de Síndrome Gripal, Clinica Umberto Mandarino.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a contratante pagará valor de **01 (um) salário mínimo/mensal.**

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pelo gestor da unidade de saúde.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente do contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:
Unidade orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde.
AÇÃO: 2027- COMBATE AO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19)
Natureza da despesa: 319004 – Contratação por tempo determinado.
Fonte de recurso: 12149919

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **A CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à Secretária no desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte da CONTRATADA, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustadas.

II – **A CONTRATADA** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, as normas da contratante, além de responder até mesmo mediante salarial pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente contrato.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

Poderá a contratante, desde que assim justifique interesse público, e ou cessado a necessidade do serviço ora contratado a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto, importe em direito a indenização a qualquer título à contratada, ficando garantido à contratada o pagamento integral da parcela referente ao serviço já prestado, sem que haja qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA VIII – DO ADITAMENTO

Por conveniência das partes, o presente contrato poderá ser aditado ou renovado por até uma vez.

CLÁUSULA IX- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga D`Ajuda, Estado de Sergipe, como Foro para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
CONTRATANTE

Fernandes dos Santos

FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

I- Aleja Silva Moura

II- Gabriel de Jesus

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D`AJUDA, ESTADO DE SERGIPE representado pelo seu titular **JOSE AUGUSTO RIBEIRO,** brasileiro, portador do RG nº 770.144 SSP/SE, CPF nº 343.610.065-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Manoel Conde Sobral, 280, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, torna pública que celebrou 1 (um) Contrato de Trabalho pelo período de 09 de junho de 2020 até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, com Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento de necessidade temporário de excepcional interesse público, com o valor de pagamento estimado em **01 (um) salário mínimo/mensal**, cujo o pagamento será efetuado em folha, o presente EDITAL deve ser fixado nos quadros de avisos desta Secretaria, para conhecimento geral.

CERTIDÃO: Certifico que o EDITAL acima foi fixado no quadro de aviso desta Secretaria, para conhecimento geral.

Itaporanga D`Ajuda-SE,09 de junho de 2020

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D`AJUDA, ESTADO DE SERGIPE representado pelo seu titular **JOSE AUGUSTO RIBEIRO,** brasileiro, portador do RG nº 770.144 SSP/SE, CPF nº 343.610.065-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Manoel Conde Sobral, 280, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, torna pública que celebrou 1 (um) Contrato de Trabalho pelo período de 09 de junho de 2020 até quando perdurar o estado de emergência no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, com Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento de necessidade temporário de excepcional interesse público.

CERTIDÃO: Certifico que o EDITAL acima foi fixado no quadro de aviso desta Secretaria, para conhecimento geral.

Itaporanga D`Ajuda-SE, 09 de junho de 2020

JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
LEI N° 13.979/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA, vem justificar a necessidade de formalizar processo visando a contratação temporária, de excepcional interesse público, de uma enfermeira a fim de exercer suas atividades laborais no enfrentamento às emergências relacionadas ao novo coronavírus COVID-19, no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, e em conformidade com a Constituição Federal, art. 37, IX, Lei Federal n° 8.745/1993 de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações Lei Federal nº. 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Lei Municipal n° 576/2017 de 09 de março de 2017, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos e a adoção de providências para coibir o alastramento do vírus se faz imprescindível.

CONSIDERANDO diante da edição da Lei Federal nº 13.979/2020, em 06 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública, e trouxe repercussões que afetam os contratos administrativos.

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n°. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

CONSIDERANDO os sintomas mais comuns da doença COVID-19 são febre, tosse e dificuldade em respirar. Cerca de 80% dos casos confirmados são ligeiros ou assintomáticos e a maioria recupera sem sequelas. No entanto, 15% são infeções graves que necessitam de oxigénio e 5% são infeções muito graves que necessitam de ventilação. Os casos mais graves podem evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência de vários órgãos e morte. O período de

incubação é de 2 a 14 dias, sendo em média 5 dias. Não existem atualmente antivirais específicos ou vacinas eficazes contra o COVID-19, embora estejam várias em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado confirmou até o dia 06/05/2020:

998 casos da Covid-19 em 25 municípios incluindo a capital;
79 casos de pessoas curadas;
2.980 casos negativos;
23 óbitos;
826 em isolamento social;
70 internados;

Sendo que o Estado possui a capacidade total de leitos hospitalares exclusivos para a COVID-19: 32 UTI, 87 Enfermaria na Rede Pública; 39 UTI, 73 Enfermaria na Rede Privada; totalizando 85 UTI e 223 Enfermaria. Sendo processadas até dia 29/04/2020 o total de 2.241 amostras para identificação do COVID-19;

CONSIDERANDO todas as medidas tomadas até agora estão sendo para evitar o colapso no sistema de saúde. A ideia é que a infecção não aconteça em um número grande de pessoas ao mesmo tempo para que haja um prazo maior de ação. Por isso, segundo o Ministério da Saúde, as atitudes individuais e coletivas de prevenção são fundamentais.

CONSIDERANDO que, até a data de 06/05/2020, no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, existem 07 (sete) casos confirmados para a COVID-19, sendo 01 óbito; 09 (nove) casos descartados; 104 (cento e quatro) casos liberados, 01 (uma) alta médica e 232 (duzentos e trinta e dois) casos monitorados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que*

trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, está sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Municipal de Contingência para enfretamento às emergências relacionadas ao novo coronavírus COVID-19, no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Secretaria Municipal de Saúde, diante da solicitação e exposição de motivos para contratação temporária, de excepcional interesse público, de uma enfermeira a fim de exercer suas atividades laborais no enfrentamento às emergências relacionadas ao novo coronavírus COVID-19, no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público diretamente com o senhor **FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob o nº 911.029.445-72 no valor mensal de **R$ 01 (um salario mínimo)/mensal.**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Gestor Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a contratação e disponibilização do contrato nos veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 09 de junho de 2020.

José Augusto Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde